MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls.: 2 372

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINIST. Nº 11170011/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DO OUTRO A EMPRESA **CONSORCIO ETHICA/JC, CNPJ: 49.820.937/0001-00.**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO CONTRATANTE:
Município de Delmiro Gouveia/AL/AL (Pode Executivo), com sede à Praça da Matriz, nº 08,Centro Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 12.221.895/0001-27, neste ato representado pela senhora Prefeita, **Eliziane Ferreira Costa Lima,** brasileira, casada, Prefeita, inscrita no CPF sob nº 648.053.954-00 e RG sob nº87.4401 – SSP/AL residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, nº 1549, Centro, CEP: 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:
CONSORCIO ETHICA/JC, CNPJ (MF) sob o n.º **49.820.937/0001-00,** com sede à Av. Deputado Humberto Mendes, 268, Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-060, representada pelo Senhor Gustavo Franklin Costa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1289075 SSP/AL e CPF nº 024.853.944-23, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 327, Edf. Cerro Catedral, apto. 102, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP:57035-260, doravante dominada
CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública sob n.º 08/2022. Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, Contratação de Empresa Especializada para executar obra de Construção do Centro Administrativo do município de Delmiro Gouveia/AL sob o regime de empreitada por preço global.

RFRM2021

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls.: 2373

PARÁGRAFO ÚNICO: As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente contrato tem seu valor total estimado em R$ 23.965.863,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais), de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de Recurso Próprio e Transferência de Recursos de outorga, devidamente alocados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação.
Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação.
Funcional Programática: 1025 – Construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos.
Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações
Recurso: 0010 – Próprio.
Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de outorga.

❖ **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal n.º 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes da planilha de preços.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido

RFRM 2021

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls.: 2 374

entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos das medições ficarão condicionados a apresentação pela CONTRATADA, das folhas de pagamento e das guias previdenciárias e GFIP (FGTS), correspondentes às obras e serviços objeto desta licitação.

❖ **PARÁGRAFO QUINTO**: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Recibo as GPS relativa a retenção dos 15% (onze) por cento.

❖ **PARÁGRAFO SEXTO**: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com sua medição final a declaração de regularização de obra (DISO) emitida pelo INSS.

❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

❖ Os pagamentos serão realizados conforme os Boletins de Medições (BM), em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a ORDEM DE SERVIÇOS, medições devidamente atestadas pelo fiscal da obra do setor de Engenharia desta Prefeitura, apresentação de relatório fotográfico dos serviços medidos, Certidão Negativa de Débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PREFEITURA, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
b) Supressão de qualquer item de serviço;
c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na Lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

RFRMC021

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls: 2375

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA:
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as naturezas fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL, bem como, o registro de matrícula da obra perante ao INSS (CEI) e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

❖ Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

❖ A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte até a conclusão da obra e o devido recebimento

RERMCOS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls: 2 376

pelo município, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

❖ A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

❖ Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

❖ A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

❖ A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

❖ A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

❖ A CONTRADADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

❖ Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

❖ Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

❖ Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

❖ Atender os condicionantes da Licença Ambiental;

❖ A CONTRATADA ficará responsável por aprovação do Projeto de Incêndio e Pânico, junto ao Corpo de Bombeiros.

❖ A CONTRADADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

❖ A CONTRADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos aplicados por unidades de faixas elevadas, executadas e concluídas, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Fls. 2377

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:
A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

❖ Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

❖ Efetuar o Pagamento à Contratada;

❖ Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

❖ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

❖ Documentar as ocorrências havidas;

❖ Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

❖ Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

❖ Recebimento próvisório e definitivo de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO:
a) A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor Sr. João Gomes Lima, CPF: 936.467.204-68, lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Delmiro Gouveia/AL como GESTOR do contrato, que devidamente assessorado pelo engenheiro do município, o senhor Luiz Carlos Ramos Torres portador do CREA: 020197526-2, que exercerão as atribuições abaixo elencadas:

• Expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:
A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:
Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da Lei.

Fls: 2378

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do contrato;
d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,5% (meio) por cento do valor do contrato por dia de atraso no inicio das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco) por cento, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
g) Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito será aplicada multa de 2% (dois) por cento do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato o máximo de 10% (dez) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos
c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovados;
f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
g) Pela incidência de multas que totalize 15% (vinte e cinco) por cento do valor contratual;
h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - Fls: 2379

Os contratantes elegem o Foro da cidade de Delmiro Gouveia - AL, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Delmiro Gouveia/AL 09 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES
Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto nº 01/01/2021 de 04/01/2021

JOÃO GOMES LIMA
GESTOR CONTRATUAL

LUIZ CARLOS RAMOS TORRES
FISCAL DA OBRA

Digitally signed by: Gustavo Franklin Costa da silva
13/03/2023 10:21:49
ID: 10[illegible]

CONSORCIO ETHICA/JC
CNPJ (MF) sob o n.º 49.820.937/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Elupia Sandra Brito F. Feitosa
CPF: 024.515.194-01
Nome: Raimunda Soares da Silva
CPF: 063.020.744-52